

Lisboa, 14 de maio de 2020.

Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal:

Rui Alexandre Oliveira e Silva, na qualidade de mandatário.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM:

Joaquim Fernando Rocha da Silva, na qualidade de mandatário.

Álvaro de Almeida Lacerda, na qualidade de mandatário.

Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

Joaquim Fernando Rocha da Silva, na qualidade de mandatário.

Álvaro de Almeida Lacerda, na qualidade de mandatário.

Declaração

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN;

SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira;

SOCN - Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte.

Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS, em representação dos seguintes sindicatos:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário;

SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;

STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

SPTTOSH - Sindicato dos profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços da Horta;

SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Depositado em 17 de junho de 2020, a fl. 125 do livro n.º 12, com o n.º 87/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros - Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1- Este acordo de empresa, doravante designado por AE, aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, a sociedade CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA, cuja principal atividade consiste na produção de pasta para papel, adiante designada por empresa e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes, bem como aqueles que a ele venham a aderir nos termos fixados na cláusula 27.^a (Adesão individual ao contrato).

2- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia, revisão e revogação

1- O presente acordo de empresa altera o AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2019, entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de dois anos, salvo o disposto no número seguinte.

2- A matéria de expressão pecuniária terá um prazo de vigência de 24 meses.

3- As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

4 a 7- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 11.^a

Transferência definitiva de local de trabalho

1 a 7- (*Mantém a redação em vigor.*)

8- Nas transferências por iniciativa da empresa que impliquem mudança de residência do trabalhador, a empresa:

a) (*Mantém a redação em vigor;*)

b) Pagará um subsídio de renda de casa que, não podendo ultrapassar 84,00 € mensais, corresponderá à diferença entre os novos e os anteriores encargos do trabalhador com a habitação; este subsídio será reduzido de 10 % daquele no termo de cada ano de permanência no novo domicílio, até à absorção total do subsídio;

c) (*Mantém a redação em vigor.*)

9- (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 39.^a

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

1 e 2- (*Mantém a redação em vigor.*)

3- O trabalhador tem direito a uma refeição, nos termos das alíneas seguintes, quando o período normal desta esteja intercalado no período de trabalho suplementar:

a) Fornecimento de refeição em espécie ou pagamento de almoço, jantar ou ceia, nas condições previstas na cláusula 75.^a (Subsídio de refeição);

b) Pagamento do pequeno-almoço pelo valor de 1,90 €;

c) Pagamento de refeição pelo valor das ajudas de custo em vigor na empresa, em caso de deslocação em serviço.

4 a 8- (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 65.^a

Base de indexação

1- A base de cálculo do valor das diuturnidades e dos subsídios de turno corresponde em 2020 e 2021 ao valor consolidado de 1365,00 €, o qual será atualizado em percentagem igual à que for acordada anualmente para as tabelas salariais.

2- (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 70.^a

Abono para falhas

1- Aos trabalhadores que exerçam e enquanto exerçam funções de caixa, cobrança ou pagamentos, tendo à sua guarda e responsabilidade valores em numerário, será atribuído um abono mensal para falhas de 59,50 €.

2- Não têm direito ao abono para falhas os trabalhadores que, nos termos do número 1, movimentam verba inferior a 531,60 € mensais em média anual.

3- (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 75.^a

Subsídio de refeição

1 e 2- (*Mantém a redação em vigor.*)

3- Quando não haja possibilidade de fornecimento de refeição em espécie, cada trabalhador terá direito a um subsídio de 7,10 € por cada dia de trabalho prestado.

4- Exclusivamente para os trabalhadores integrados na

tabela I deste AE, o valor do subsídio referido no número anterior é de 10,60 €.

5 a 8- (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 94.^a

Outras regalias de trabalhadores-estudantes

1 a 3- (*Mantém a redação em vigor.*)

4- As regalias especiais de trabalhadores-estudantes são as seguintes:

a) (*Mantém a redação em vigor;*)

b) Reembolso, nas condições referidas na alínea anterior, das despesas com material didático recomendado, dentro dos limites seguidamente indicados:

– Até ao 6.º ano de escolaridade - 72,60 €/ano;

– Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade - 96,00 €/ano;

– Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade - 125,70 €/ano;

– Ensino superior ou equiparado - 232,00 €/ano.

5 e 6- (*Mantém a redação em vigor.*)

ANEXO II

Condições específicas

Princípios gerais sobre carreiras profissionais de progressão não automática e avaliação de desempenho

.....
D) Operador industrial

.....
8- Nestes termos e em virtude das características muito especiais da atividade referida no número anterior, é atribuído um prémio horário pecuniário a todos os trabalhadores integrados nestas condições de trabalho e nos termos que seguem:

a) (*Mantém a redação em vigor;*)

b) O prémio terá o valor horário de 0,82 € e será pago aos trabalhadores referenciados na alínea anterior no final de cada mês proporcionalmente às horas de trabalho efetivamente prestadas nesse mês;

c) (*Mantém a redação em vigor.*)

M) Trabalhadores fogueiros

.....
II - Condições específicas e únicas dos trabalhadores

1- (*Mantém a redação em vigor.*)

2- Nestes termos, e em virtude das características muito especiais da atividade referida no número anterior, é atribuído um prémio horário pecuniário a todos os trabalhadores integrados nestas condições de trabalho e nos termos que seguem:

a) (*Mantém a redação em vigor;*)

b) O prémio terá o valor horário de 0,82 € e será pago aos trabalhadores referenciados na alínea anterior no final de cada mês proporcionalmente às horas de trabalho efetivamente prestadas nesse mês;

c) (*Mantém a redação em vigor.*)

ANEXO III

Enquadramentos e tabela de retribuições mínimas

Grupo 1	Técnico analista de laboratório (grau V)
Diretor de departamento/serviços	Técnico de manutenção (grau V)
Técnico superior (grau VI)	Técnico de segurança (grau IV)
Grupo 2	Grupo 8
Chefe de departamento	Assistente administrativo (grau IV)
Técnico superior (grau V)	Operador de computador principal
Grupo 3	Operador industrial qualificado
Chefe de serviço I	Operador de processo qualificado
Técnico superior (grau IV)	Operador qualificado fogueiro
Grupo 4	Preparador de trabalho (grau II)
Chefe de serviço II	Rececionista de materiais qualificado
Encarregado geral fabril	Secretário(a) de direção/administração (grau I)
Secretário(a) de direção ou administração (grau V)	Técnico analista de laboratório (grau IV)
Técnico administrativo/industrial (grau IV)	Técnico de conservação elétrica especialista
Técnico industrial de processo qualificado	Técnico de conservação mecânica especialista
Técnico superior (grau III)	Técnico especialista (óleo-hidráulica e instrumentação de controlo industrial)
Grupo 5	Técnico de conservação civil principal
Chefe de sector administrativo/industrial	Técnico de manutenção (grau IV)
Encarregado fabril	Técnico de segurança (grau III)
Encarregado de turno fabril	Grupo 9
Preparador de trabalho qualificado	Assistente administrativo (grau III)
Secretário(a) de direção ou administração (grau IV)	Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte qualificado
Técnico administrativo/industrial (grau III)	Eletricista principal
Técnico industrial de processo de 1. ^a	Fiel de armazém qualificado
Técnico superior (grau II)	Motorista (ligeiros e pesados) qualificado
Grupo 6	Operador de computador de 1. ^a
Chefe de secção administrativo/industrial	Operador industrial principal
Preparador de trabalho principal	Operador de processo principal (a)
Secretário(a) de direção ou administração (grau III)	Preparador de trabalho auxiliar
Técnico administrativo/industrial (grau II)	Rececionista de materiais principal
Técnico industrial de processo de 2. ^a	Técnico analista de laboratório (grau III)
Técnico de controlo e potência	Técnico de conservação civil especialista
Técnico de segurança (grau V)	Técnico de conservação elétrica de 1. ^a
Técnico superior (grau I)	Técnico de conservação mecânica de 1. ^a
Grupo 7	Técnico de instrumentação de controlo industrial de 1. ^a
Assistente administrativo (grau V)	Técnico de manutenção (grau III)
Chefe de turno fabril	Técnico de segurança (grau II)
Operador de computador qualificado	Grupo 10
Operador industrial extra	Assistente administrativo (grau II)
Operador de processo extra	Auxiliar administrativo principal
Preparador de trabalho (grau I)	Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte principal
Secretário(a) de direção ou administração (grau II)	Controlador industrial principal
Técnico administrativo/industrial (grau I)	Fiel de armazém principal
Técnico industrial de processo de 3. ^a	Motorista (ligeiros e pesados) principal
Técnico de conservação elétrica principal	Oficial de 1. ^a (b)
Técnico de conservação mecânica principal	Operador de computador de 2. ^a
Técnico principal (óleo-hidráulica e instrumentação de controlo industrial)	Operador industrial de 1. ^a
	Operador de processo de 1. ^a (c)
	Rececionista de materiais de 1. ^a
	Técnico analista de laboratório (grau II).
	Técnico de conservação civil de 1. ^a
	Técnico de conservação elétrica de 2. ^a

Técnico de instrumentação de controlo industrial de 2. ^a	Operador industrial estagiário
Técnico de manutenção (grau II)	Praticante (laboratório/metalúrgico)
Técnico de segurança (grau I)	Pré-oficial eletricista do 1.º ano
Grupo 11	Técnico analista de laboratório estagiário do 1.º ano
Assistente administrativo (grau I)	Técnico de manutenção estagiário do 1.º ano
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 1. ^a	Técnico de conservação civil estagiário do 1.º ano
Controlador industrial de 1. ^a	Tirocinante
Fiel de armazém de 1. ^a	Tirocinante do 1.º ano (instrumentação)
Motorista (ligeiros e pesados)	(a) Inclui:
Oficial de 2. ^a (d)	Fogoeiro de 1. ^a (operador de caldeira de recuperação)
Operador de computador estagiário	Operador de digestor contínuo
Operador industrial de 2. ^a	Operador de forno e caustificação
Operador de processo de 2. ^a (e)	Operador de tiragem
Rececionista de materiais de 2. ^a	Operador de turboalternador, quadros e caldeira a óleo
Técnico analista de laboratório (grau I)	(b) Inclui:
Técnico de conservação civil de 2. ^a	Eletricista
Técnico de instrumentação de controlo industrial estagiário	Fresador mecânico
Técnico de manutenção (grau I)	Retificador mecânico
Grupo 12	Serralheiro civil
Assistente administrativo estagiário do 2.º ano	Serralheiro mecânico
Bombeiro	Soldador
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 2. ^a	Torneiro mecânico
Controlador industrial de 2. ^a	(c) Inclui:
Fiel de armazém de 2. ^a	Operador de secadores e cortadora da tiragem
Operador industrial de 3. ^a	Operador de lavagem e crivagem
Operador de processo de 3. ^a	(d) Inclui:
Pré-oficial eletricista do 2.º ano	Eletricista
Rececionista de materiais de 3. ^a	Fresador mecânico
Técnico analista de laboratório estagiário do 2.º ano	Retificador mecânico
Técnico de conservação civil estagiário do 2.º ano	Serralheiro civil
Técnico de manutenção estagiário do 2.º ano	Serralheiro mecânico
Tirocinante do 2.º ano (instrumentação)	Soldador
Grupo 13	Torneiro mecânico
Ajudante	(e) Inclui:
Assistente administrativo estagiário do 1.º ano	Ajudante de fogoeiro (tanque de Smelt)
	Operador de evaporadores
	Operador de preparação de madeiras
	Operador de secadores e cortadora de tiragem
	Suboperador de forno e caustificação

Tabela de retribuições mínimas

Produção de efeitos de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Grupos Enq.	Tab. X	Tab. Y	Tab. Z	Tab. I	Tab. II	Tab. III	Tab. IV	Tab. V
	1				2 218,00	2 657,00	2 802,00	2 933,00
2	2 115,00	2 221,00	2 322,00	2 52,00	2 471,00	2 601,00	2 723,00	2 802,00
3	1 826,00	1 910,00	1 997,00	1 741,00	2 115,00	2 221,00	2 322,00	2 471,00
4	1 678,00	1 755,00	1 832,00	1 499,00	1 826,00	1 910,00	1 997,00	2 115,00
5	1 508,00	1 570,00	1 643,00	1 379,00	1 685,00	1 759,00	1 839,00	1 915,00
6	1 331,00	1 386,00	1 446,00	1 222,00	1 508,00	1 570,00	1 643,00	1 685,00

7				1 073,00	1 348,00	1 400,00	1 446,00	1 508,00
8				1 006,00	1 283,00	1 331,00	1 391,00	1 400,00
9				948,00	1 213,00	1 263,00	1 310,00	1 331,00
10				913,00	1 150,00	1 192,00	1 236,00	1 263,00
11				863,00	1 089,00	1 130,00	1 175,00	1 192,00
12				810,00	1 034,00	1 068,00	1 114,00	1 130,00
13				757,00	969,00	999,00	1 042,00	1 068,00

Notas:

1.ª - A tabela I aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental;

2.ª - Logo que seja completado um período de 6 meses de permanência na tabela I, e enquanto se mantiver a integração nessa mesma tabela, a retribuição base do trabalhador é acrescida do valor de 2,0 %.

Cláusula de salvaguarda

O aumento percentual de 3 % para o conjunto dos anos de 2020 e 2021 agora acordado, terá sempre de se situar 1 % acima da taxa de inflação. Se a inflação para o período em referência for superior a 2 % e os resultados da empresa em cada um dos anos forem positivos, então o valor excedente será repercutido nas negociações para o ano de 2022.

Declaração

Em cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, declara-se que se estima que o presente AE venha a abranger uma empresa e 202 trabalhadores.

Vila Velha de Ródão, 26 de fevereiro de 2020.

Pela CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA:

António Jorge Rodrigues Pedrosa, na qualidade de representante.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

Ricardo Jorge Santos Rodrigues, na qualidade de mandatário.

Gabriela Maria Santos Vaz Gonçalves, na qualidade de mandatário.

Bruno Miguel Mendes Almeida Alves, na qualidade de mandatário.

Dario Manuel Esteves Ferreira, na qualidade de mandatário.

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviço:

Ricardo Jorge Santos Rodrigues, na qualidade de mandatário.

Gabriela Maria Santos Vaz Gonçalves, na qualidade de mandatário.

Bruno Miguel Mendes Almeida Alves, na qualidade de mandatário.

Dario Manuel Esteves Ferreira, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho - SQTDT:

Ricardo Jorge Santos Rodrigues, na qualidade de mandatário.

Gabriela Maria Santos Vaz Gonçalves, na qualidade de mandatário.

Bruno Miguel Mendes Almeida Alves, na qualidade de mandatário.

Dario Manuel Esteves Ferreira, na qualidade de mandatário.

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, representa as seguintes organizações sindicais:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira; Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviço, representa os seguintes sindicatos:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e

Serviços do Minho;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Depositado em 17 de junho de 2020, a fl. 125 do livro n.º 12, com o n.º 86/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

...